



Processo n. 100.026/07

CONTRATO N. 2007/064.3
ECT N. 9912170931

TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
VENDA DE PRODUTOS
POSTAIS TELEMÁTICOS, QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A
EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS -
ECT.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, inscrita no CNPJ/MF n. 00.530.352/0001-59, com sede na Praça dos Três Poderes, Esplanada dos Ministérios, CEP 70160-900, Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, CPF n. 358.677.601-20, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, inscrita no CNPJ n. 34.028.316/0007-07, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n. 509, de 20 de março de 1969, doravante designada simplesmente **ECT**, estabelecida no SCEN Trecho 2, Lote 04, via L4, 1º andar, Brasília/DF, telefone n. (61) 3535-8940 / fax n. (61) 3535-8934, neste ato representada por seu Diretor Regional, o senhor **JOSÉ LUIZ MARTINS CHINCHILLA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 356.084 – SSP/DF e do CPF n. 120.044.051-04, nomeado pela PRT/PRESI-009/2008, emitida em 21/1/2008, e por seu Gerente Comercial de Vendas, o senhor **MÁRCIO SIDNEY FERNANDES DE BARROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 93.002.351.803 – SSP/CE, e do CPF n. 702.036.013-00, têm entre si acordados os termos deste Aditivo de prestação de serviços e venda de produtos postais, com fundamento em Inexigibilidade de Licitação e Dispensa de Licitação, elaborado de acordo com os preceitos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, doravante denominada simplesmente **LEI**, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente **REGULAMENTO**, e conforme o processo sob referência, mediante as cláusulas e condições seguintes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 3/5/10, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Aditivo altera, ainda, o seguinte:

- a) O valor contratual, em virtude de supressão de aproximadamente 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento) do valor original atualizado do contrato, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, em decorrência da restrição dos produtos postais e telemáticos a serem vendidos à CONTRATANTE;
- b) O serviço especificado no Anexo VIII ao Contrato n. 2007/064.0, em decorrência da substituição do serviço de Correspondência Agrupada (Serca Convencional) pelo de serviço de Malote.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/064.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e a venda de produtos que atendam às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante adesão aos Anexos deste instrumento contratual que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida:

- Anexo I - Limites de dimensões e de pesos de objetos postais;
- Anexo II - Resumo de Serviços Especiais;
- Anexo III - Venda de produtos;
- Anexo IV - Correspondência;
- Anexo V - Carta/Cartão-resposta e Envelope Encomenda-Resposta;
- Anexo VI - Serviços Telemáticos;
- Anexo VII - Encomenda PAC;
- Anexo VIII - Malote;
- Anexo IX - Impresso Especial;
- Anexo X - Correio Internacional;
- Anexo XI - Mala Direta Postal e Mala Direta Postal Domiciliária;
- Anexo XII - Encomenda SEDEX;
- Anexo XIII - Logística Reversa em Agência;



2. Os produtos postais e telemáticos objeto do Anexo III deste Contrato se restringem a cartão-postal, selo, etiqueta de registro nacional, Guia Postal Brasileiro Eletrônico, caixas de ecomendas, envelopes SEDEX e envelopes bolha.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO CONTRATUAL, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

O valor estimado deste Contrato é de R\$21.589.354,00 (vinte e um milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e trezentos e cinqüenta e quatro reais), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

1. Pela prestação dos serviços previstos nos Anexos a este Contrato, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

2. Os valores previstos no item 1 terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo item e serão alterados quando da modificação das mesmas.

3. O reajuste das Tabelas mencionadas no item anterior observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

4. O prazo estipulado no item 3 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no item 1, os mesmos serão estabelecidos no próprio Anexo relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

7. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Lei n. 9.069, de 29/6/95, combinada com o artigo 1º da Portaria n. 152, de 9/7/97, do Ministério da Fazenda.

8. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá vigência até 2/5/11, podendo prorrogar-se por meio de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

2. A vigência de novos Anexos iniciar-se-á a partir da assinatura do Termo Aditivo e não excederá à do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente da prestação de serviços objeto do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE001511, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília, 30 de abril de 2010.

PELA CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral

PELA ECT:

José Luiz Martins Chinchilla
Diretor Regional

Márcio Sidney F. de Barros
Gerente Comercial de Vendas

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA



ANEXO ÚNICO

Os Anexos III e VIII ao Contrato 2007/064.0 passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Anexo III

VENDA DE PRODUTOS

1. Definições

1.1 Aquisição de produtos postais e telemáticos disponibilizados pela ECT à CONTRATANTE, restritos a cartão-postal, selo, etiqueta de registro nacional, Guia Postal Brasileiro Eletrônico, caixas de ecomendas, envelopes SEDEX e envelopes bolha.

2. Obrigações

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

- 2.1.1 Apresentar o Cartão de Postagem, quando da aquisição de produtos;
- 2.1.2 Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2 A ECT se obriga a:

- 2.2.1 Fornecer à CONTRATANTE a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Disposições Gerais

3.1 O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

3.2 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4. Preço e Reajustes

4.1 Pela aquisição dos produtos definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte e no item 1 deste ANEXO, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE pagará à ECT os valores constantes na Tabela de Produtos;

4.2 Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

5. Condições de Pagamento

5.1 As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

6. Vigência

6.1 Sua vigência é iniciada a partir da assinatura deste ANEXO ficando vigente até o encerramento do contrato originário podendo ser encerrado, por meio de assinatura de Termo Aditivo, 30 (trinta) dias após solicitação formal, apresenta pela CONTRATANTE, visando a exclusão do serviço a que ele se refere, conforme descrito no item 3 da Cláusula Segunda do contrato do qual este ANEXO faz parte.

”



“.....

Anexo VIII

MALOTE

1. Definições

1.1 Serviço de MALOTE, que consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado no Anexo Operacional, que é parte integrante deste Anexo.

2. Execução dos serviços

2.1 Características Gerais

2.1.1 A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela CONTRATANTE, em malote específico, fornecido pela ECT, nos termos do subitem 6.1;

2.1.2 O serviço tratado neste ANEXO será executado entre as localidades definidas pela CONTRATANTE, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas frequências definidas.

2.1.3 A coleta será realizada conforme especificado no Anexo Operacional, referido no subitem 1.1 deste Anexo.

2.1.4 Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela ECT, estão disponíveis os seguintes serviços adicionais:

2.1.4.1 Coleta Programada Diurna – coleta do malote, entre 14h e 16h ou entre 16h e 18h, de segunda a sexta-feira, conforme opção da CONTRATANTE; e

2.1.4.2 Coleta Programada Noturna – coleta do malote, entre 18h e 20h, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.

2.1.5 A CONTRATANTE poderá enviar malotes fora da frequência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do Contrato, ou com coleta avulsa, solicitada por meio do Disque Coleta, nas áreas onde esse serviço estiver disponível.

2.1.5.1 Poderá também ocorrer coleta avulsa, exceto aos sábados e exclusivamente por solicitação ao Disque Coleta, de malote que, embora na frequência contratada, a CONTRATANTE desejar entregar à ECT em horário diverso do previsto.



2.1.5.2 Pela utilização do Disque Coleta a CONTRATANTE pagará os preços correspondentes previstos na tabela própria para esse serviço, a serem faturados juntamente com o serviço de Malote.

2.1.6 O contrato do qual este ANEXO faz parte dará direito aos serviços SEDEX tabela 4009-6 – e TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET código de serviço 6207-3, mediante os respectivos anexos, sem exigência de cota mínima.

2.2 Percursos

2.2.1 A CONTRATANTE poderá solicitar:

- a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- c) a suspensão temporária de percurso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

2.2.1.1 Poderão ser alterados:

- a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não alterada(s) a(s) respectiva(s) localidade(s);
- b) razão social da CONTRATANTE, sem alteração de CNPJ; e
- c) frequência.

2.2.1.2 O período de suspensão deverá situar-se entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias corridos.

2.2.1.3 Não haverá faturamento durante o período de suspensão.

2.2.1.4 O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de ANEXO com percursos único, caso em que se aplicará o disposto no subitem 9.1.1 do contrato do qual este Anexo faz parte.

2.2.1.4.1 Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.

2.2.1.4.2 Decorridos 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos serão considerados extraviados sob a responsabilidade do cliente.

2.2.2 As modificações de que tratam os subitens 2.2.1, alíneas “a” e “b”, e 2.2.1.1, alíneas “a”, “b” e “c”, serão efetivadas mediante comunicação por carta, da ECT à CONTRATANTE, cuja cópia será apensa ao ANEXO respectivo, dispensada a emissão de Termo aditivo.

3. Obrigações

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.1.1 Utilizar exclusivamente os malotes padronizados, fornecidos pela ECT nos tamanhos médio e grande;

3.1.2 Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela ECT, de modo que a face com o endereçamento de destino



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

3.1.3 Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da ECT a seu domicílio, na faixa horária prevista neste ANEXO;

3.1.4 Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela ECT e disponíveis para consulta na página do serviço na Internet (www.correio.com.br/malote);

3.1.5 Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

3.1.6 Solicitar à ECT a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

3.1.7 Devolver os malotes à ECT, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato do qual este Anexo faz parte;

3.1.7.1 O descumprimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época.

3.1.8 Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à ECT, preferencialmente por meio da página do serviço na Internet (www.correio.com.br/malote), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

3.1.9 Informar à ECT, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos no Anexo Operacional, referido no subitem 1.1 deste Anexo.

3.1.9.1 A CONTRATANTE deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.2A ECT se obriga a:

3.2.1 Fornecer à CONTRATANTE os malotes e os respectivos cartões operacionais;

3.2.1.1 O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 6.1;

3.2.1.2 O cartão operacional é elaborado pela ECT, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

3.2.2 Coletar os malotes nos locais e nas frequências constantes do Anexo Operacional, referido no subitem 1.1 deste Anexo;

3.2.3 Expedir os malotes aos destinos e entrega-los nos endereços estabelecidos, constantes do Anexo Operacional, referido no subitem 1.1 deste Anexo;

3.2.3.1 Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliaria, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela



CONTRATANTE na Unidade indicada pela ECT, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de MALOTE;

3.2.4 Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a CONTRATANTE, se esta não for a responsável pelos danos; e

3.2.5 Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à CONTRATANTE, nas condições expressas no artigo 41, da Lei n. 6.538, de 22/06/78.

4. Preço, Tarifa e Reajuste

4.1 A CONTRATANTE pagará a ECT:

4.1.1 Pela prestação dos serviços contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE, vigente na data de sua prestação.

4.1.2 Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da CONTRATANTE, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE.

4.1.3 Pela coleta fora do horário contratual, o preço previsto na Tabela de Preços do Disque Coleta.

4.2 Para cada percurso contratado haverá um VSC – Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

4.2.1 Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 4.1.1, for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos do item 5, considerará o valor deste último.

4.2.1.1 O valor do VSC não é fixo. O VSC é variável em função do número de dias da semana contratado (frequência semanal), utilizados durante o período base para faturamento, previsto na alínea “a” do subitem 6.1, do contrato do qual este Anexo faz parte.

4.2.1.2 O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado.

4.2.1.3 No cálculo mensal do valor do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da frequência programada no período de faturamento.

4.3 Os valores previstos neste item terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE e à Tabela de Preços do Disque Coleta, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.

4.3.1 O reajuste das tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

4.3.2 O prazo estipulado no subitem 4.3.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.



5. Condições de Pagamento

5.1 As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato original.

5.2 A ECT apresentará à CONTRATANTE, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente ao serviço prestado e aos produtos adquiridos, levantados com base nos documentos de expedição e venda de produtos.

6. Disposições Gerais

6.1 O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela ECT.

6.1.1 O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

6.1.2 Havendo desgaste, inutilização ou extravio, sob a responsabilidade do CONTRATANTE, a substituição implicará a cobrança do valor constante da Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE.

6.2 A ECT não se responsabiliza:

6.2.1 Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;

6.2.2 Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

6.2.3 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados; e

6.2.4 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

6.3 A responsabilidade da ECT cessa:

6.3.1 Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;

6.3.2 Quando findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa;

6.3.3 Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e

6.3.4 Nos casos de paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade.

6.4 Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da Lei n. 6.538, de 22/06/78.

6.5 A CONTRATANTE responderá por todo e qualquer prejuízo causado a ECT ou a terceiros por uso indevido do objeto deste Contrato.

6.6 A ECT reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da CONTRATANTE.

6.7 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo o ônus dos tributos, em documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ônus dos tributos, em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

6.7.1 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte, em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

6.7.2 Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento.

6.8 As condições constantes do Anexo Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à CONTRATANTE.

6.9 Em caso de extravio e perda, a responsabilidade da ECT limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas do MALOTE, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

6.9.1 Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto na Cláusula Oitava do contrato original.

6.10 As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.

6.11 Este Anexo poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.12 Os serviços serão prestados diretamente pela ECT, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação deste Contrato a unidade terceirizada, exceto se esta for a única existente em cidade, vila ou povoado de coleta e entrega de malote.

6.13 A ECT enviará à CONTRATANTE, para o endereço de correio eletrônico por esta indicado, uma senha com perfil de ADMINISTRADOR, que a habilitará a realizar transações para o serviço de Malote, disponíveis no sítio da CONTRATANTE na Internet no endereço: www.correios.com.br/malote

6.13.1 A CONTRATANTE, de posse da senha e a seu exclusivo critério, poderá cadastrar adicionalmente empregados ou prepostos, com o fim de realizarem as transações referidas.

6.13.2 Efetuado o cadastramento adicional, será fornecida pela CONTRATANTE uma senha com perfil de USUÁRIO para cada empregado ou preposto incluído pela CONTRATANTE.

6.13.3 As transações efetuadas em nome da CONTRATANTE, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cabendo à ECT responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.

6.13.3.1 Competirá à CONTRATANTE:

- a) comunicar imediatamente à ECT qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso;
- b) efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da ECT na Internet (www.correios.com.br/malote) o cancelamento do cadastro de empregados ou prepostos que tenha habilitado, em conformidade com o disposto no subitem 6.13.1; e
- c) solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR, ciente de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados.

6.14 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este Anexo faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6.15 Quanto aos aspectos operacionais, este Anexo poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.16 O presente Anexo é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

7. Vigência do Anexo

7.1 A partir da inclusão deste Anexo, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no item 2 da Cláusula Sétima do Contrato do qual este Anexo faz parte.

”